



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

***Dispõe sobre a concessão da revisão anual e do aumento real sobre valores referentes aos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023.***

Art. 1º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre valores do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, instituído pela Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, no percentual total de 5,15% (cinco vírgula quinze por cento), a contar de 1º de janeiro de 2024, na forma desta lei.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput deste artigo é composto por 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), que corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 2023, concedido como revisão anual, e 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento), concedido como aumento real.

Art. 2º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre os valores referentes aos avanços de classe de que tratam o caput e os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

I - Para os titulares dos cargos de Professor, com exceção do Professor de Educação Especial:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	139,46
	C	278,92
	D	418,37
	E	604,32
	F	790,27
2	B	146,43



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

	C	292,86
	D	439,29
	E	634,53
	F	829,77
3	B	154,10
	C	308,21
	D	462,30
	E	667,78
	F	873,24
4	B	162,52
	C	325,04
	D	487,57
	E	704,26
	F	920,96

II - Para os titulares dos cargos de Professor de Educação Especial:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	139,45
	C	278,91
	D	418,37
	E	604,32
	F	790,25
2	B	153,40
	C	306,81
	D	460,21
	E	664,75
	F	869,29



### PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

3	B	161,43
	C	322,84
	D	484,27
	E	699,50
	F	914,73

III - Para os titulares dos cargos de Supervisor Educacional e Orientador Educacional:

Nível	Classe	Valor (R\$)
1	B	278,91
	C	557,82
	D	836,75
	E	1.208,64
	F	1.580,52
2	B	292,85
	C	585,72
	D	878,59
	E	1.269,07
	F	1.659,55
3	B	306,81
	C	613,60
	D	920,43
	E	1.329,51
	F	1.738,58
4	B	322,84
	C	645,68
	D	968,54



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

	E	1.399,00
	F	1.829,45

Art. 3º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre os valores referentes aos avanços de nível de que tratam o §1º do art. 21, o §1º do art. 22 e §1º do art. 23 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

I - Para os cargos de Professor, com exceção do Professor de Educação Especial:

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	116,21
3	244,04
4	384,39

II - Para o cargo de Professor de Educação Especial:

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	232,43
3	366,07

III - Para os profissionais de suporte pedagógico, Supervisores Educacionais e Orientadores Educacionais:

Nível	Valor (R\$)
1	0,00
2	232,43
3	464,87
4	732,15



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Art. 4º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre os valores referentes aos vencimentos básicos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal de que tratam os artigos 37, 37-A e 37-B da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:

<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Básico R\$</b>
Professor de Educação Infantil	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - História	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia	20 horas	2.324,30
Professor de Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências	20 horas	2.324,30
Professor de Música	20 horas	2.324,30
Professor de Educação Física	20 horas	2.324,30
Professor de Arte	20 horas	2.324,30
Professor de Língua Inglesa	20 horas	2.324,30
Professor de Educação Especial	20 horas	2.324,30
Supervisor Educacional	40 horas	4.648,65
Orientador Educacional	40 horas	4.648,65

Art. 5º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre os valores referentes aos cargos em comissão e Funções Gratificadas de que trata o art. 38 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem os seguintes:



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denominação	Carga horária semanal	Tipo	Valor R\$
Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 1	3.835,11
		FG 2	1.510,81
Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados	40 horas	FG 3	3.949,04
		FG 4	1.624,74
Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 5	3.949,04
		FG 6	1.624,74
Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados	40 horas	FG 7	4.299,02
		FG 8	1.974,71
Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 9	4.416,18
		FG 10	2.091,88
Diretor de Escola de Ensino Fundamental com oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados	40 horas	FG 11	4.299,02
		FG 12	1.974,71
Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 13	4.648,62
		FG 14	2.324,31
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil até 100 alunos matriculados	40 horas	FG 15	3.602,68
		FG 16	1.278,37
Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil acima de 101 alunos matriculados	40 horas	FG 17	3.718,89
		FG 18	1.394,58
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental até 150 alunos matriculados	40 horas	FG 19	3.718,89
		FG 20	1.394,58
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 300 alunos matriculados	40 horas	FG 21	3.718,89
		FG 22	1.394,58
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental acima de 300 alunos matriculados	40 horas	FG 23	3.949,04
		FG 24	1.624,74
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental com	40 horas	FG 25	3.835,11



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

oferta de Educação de Jovens e Adultos acima de 200 alunos matriculados		FG 26	1.510,81
Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental turno Integral - Escola do Campo	40 horas	FG 27	3.835,11
		FG 28	1.510,81
Coordenador Geral da Escola Municipal Agrícola	40 horas	FG 29	4.648,63
		CC 1	5.810,78
Assessor Administrativo da Secretaria de Educação	40 horas	FG 30	3.486,46
Assessor de Planejamento Educacional	40 horas	FG 31	2.324,31
Assessor Pedagógico Administrativo	40 horas	CC 2	2.324,31
Diretor de Divisão Administrativa	40 horas	CC 3	3.486,46
Diretor de Divisão Pedagógica	40 horas	CC 4	4.648,63

Art. 6º Fica concedida a revisão anual e o aumento real sobre os valores referentes a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso e a gratificação pelo exercício da docência com alunos especiais, de que tratam, respectivamente, os artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, passando os valores a serem de R\$ 232,43 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de fevereiro de 2024.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a concessão da revisão anual e do aumento real sobre valores referentes aos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023”.**

Este projeto se destina a conceder a revisão anual e o aumento real aos valores referentes ao novo plano do magistério, instituído pela LM nº 4.143/2023.

Anualmente, as remunerações dos servidores do Poder Executivo Municipal são corrigidas, a fim de recompor os prejuízos causados pela inflação. O índice a ser utilizado para efetuar a recomposição é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é considerado pelo Governo Federal como o medidor oficial da inflação e pelo Município como o índice de correção de receitas e despesa. O percentual corresponde ao acumulado no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023, ou seja, 4,62%. Ainda, será concedido a título de aumento real o percentual de 0,53%.

Diferentemente do plano do magistério instituído pela Lei Municipal nº 2807, de 27 de junho de 2011, que previa porcentagens sobre o valor do nível 1 do magistério para estabelecer os valores referentes aos avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações, o novo plano do magistério estabelece valores fixos, sendo todos os valores atualizados conforme indicam as tabelas constantes no texto normativo.

Ainda, propõe-se através do art. 7º deste PL a retroatividade dos efeitos da lei até 1º de janeiro de 2024, de forma que o Poder Executivo possa pagar o valor corrigido desde a primeira remuneração do ano.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de fevereiro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal